LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 22 DE MAIO DE 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O quantitativo de vagas da classe dos Empregos Públicos de Professor, que integra o Anexo IV da Lei Complementar nº 03/1991, passa a vigorar com a redação desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica criado o Emprego Público de Profissional de Apoio da Educação Infantil, que passa a fazer parte do Anexo IV da Lei Complementar nº 03/1991.

Art. 3° Altera-se o Anexo IV da Lei Complementar n.º 003/1991:

Profissional de Apoio da Educação Infantil I Profissional de Apoio da Educação Infantil II Profissional de Apoio da Educação Infantil III	30	E-4 E-5 E-6
Professor I Professor II Professor III	282	P-01 P-02 P-03

Art. 4º O Anexo VII da Lei Complementar nº 03/1991 passa a ser acrescido da seguinte Classe e Atribuições:

CLASSE: Profissional de apoio da Educação Infantil

ATRIBUIÇÕES:

1 - Exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do educando com deficiência, atuando em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

2 - Zelar pela boa ordem e limpeza do material didático e pedagógico;

3 - Colaborar na execução das tarefas relativas aos programas, projetos e atividades relacionadas ao seu órgão de atuação.

Qualificação	Requisitos	Experiência
Profissional de Apoio da Educação Infantil I	- Ensino Médio Completo; - Aprovação no curso de capacitação;	- -
Profissional de Apoio da Educação Infantil II	- Ensino Médio Completo; - Aprovação no curso de capacitação;	02 anos na classe anterior
Profissional de Apoio da Educação Infantil III	- Ensino Médio Completo; - Aprovação no curso de capacitação.	02 anos na classe anterior

Art. 5º Acrescenta-se o § 12 (ou o próximo número, dando sequência aos existentes) ao art. 16 da Lei Complementar nº 03/1991, com a seguinte redação:

§ 12 (...) A jornada de trabalho para o Emprego Público de Profissional de Apoio da Educação Infantil previsto nesta Lei, é de 8 (oito) horas diárias, não se aplicando a redução prevista no **Caput** do Art. 16 da Lei Complementar nº 03/1991.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar nº 003/91 as alterações constantes desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 24 de março de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL